Protocolo: 662794
Data: 28/09/2020
Título: Minuta_Portaria_N_F_CFE_147_Uso_copo_feiras_COVID_19 2020 09 25
Página(s): a

COORDENAÇÃO DE FEIRAS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIA "N" F/CFE Nº 147, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regula o fornecimento de bebidas envasadas em copos, na forma que dispõe.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FEIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a evolução do faseamento do Plano de Retomada do Município do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio n.º 47.488, de 02 de junho de 2020, cujo art. 15 previu a rigorosa aplicação das "Regras de Ouro" a estabelecimentos e prestadores de serviços, visando mitigar a transmissão do novo Coronavírus, extensível às feiras-livres da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos de Prevenção à COVID-19 Complementares às Regras de Ouro, em especial as "1. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO" e as "23. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DA ATIVIDADE DE AMBULANTES", contidas na Resolução SMS n.º 4.424, de 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a permanência das determinações para adoção de medidas adicionais, pelo Município do Rio de Janeiro, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, através do Decreto Rio n.º 47.282, de 21 de março de 2020, com os posteriores acréscimos nele promovidos;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de segurança e higiene voltadas aos feirantes mercadores de pastel e caldo de cana e aos comerciantes ambulantes ponta de feira do Município do Rio de Janeiro, no sentido de admitir o fornecimento de produtos alimentícios sem o consumo do produto no local, cabendo apenas a venda na modalidade "para viagem" ou por *delivery*, conforme na alínea "b", do inc. II, do art. 2.º da Resolução "N" SMDEI n.º 61, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO caber à Administração Pública Municipal fixar critérios e normas relativas ao funcionamento das feiras livres e de suas atividades, conforme previsto nos arts. 2.º e 46 da Lei n.º 492, de 04 de janeiro de 1984;

CONSIDERANDO a delegação outorgada por meio da Resolução "N" SMDEI n.º 12, de 07 de junho de 2017, para o exercício das competências para expedir atos normativos referentes a medidas de higiene pertinentes às feiras livres da Cidade do Rio de Janeiro;

RESOLVE:
Art. 1.º Fica admitido aos feirantes mercadores de pastel e caldo de cana e aos comerciantes ambulantes ponta de feira, das feiras livres da Cidade do Rio de Janeiro, o fornecimento de bebidas envasadas em copos, observando-se as "1. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO" e as "23. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DA ATIVIDADE DE AMBULANTES", contidas na Resolução SMS n.º 4.424, de 03 de junho de 2020.

Art. 2.º É de responsabilidade dos feirantes e comerciantes ambulantes mencionados no artigo anterior a adoção de cuidados para que não haja aglomerações e consumo no local de exercício da atividade.
Parágrafo único: O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a aplicação da penalidade prevista no inc. XII do art. 36 da Lei n.º 492, de 04 de janeiro de 1984.

Art. 3.º Esta Portaria "N" entra em vigor na data de sua publicação.